



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
GABINETE DA CORREGEDORIA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
CRIAÇÃO DE NOVAS ZONAS ELEITORAIS EM 4 (QUATRO)  
MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO CEARÁ  
– 119ª, 120ª, 121ª E 122ª ZE's –**

Senhor Presidente, Senhores Juízes, Senhor Procurador:

Os municípios de Juazeiro do Norte, Caucaia, Sobral e Maracanaú contam, atualmente, com apenas 1 (uma) Zona Eleitoral em cada destas Comunas (28ª, 37ª, 24ª e 104ª ZE's, respectivamente), sendo que as últimas modificações dos respectivos limites jurisdicionais datam de maio de 1993.

De início, cumpre ressaltar que o eleitorado dos referidos municípios cresceu demasiadamente nos últimos anos, restando defasada a atual divisão da circunscrição, no concernente aos seus respectivos limites de jurisdição.

De fato, essas grandes cidades do Estado do Ceará cresceram imensamente, de modo que, áreas antes desabitadas, hoje estão densamente povoadas, sendo forçoso reconhecer a premente necessidade de seu rezoneamento.

Conhecendo tal realidade, mormente devido aos anos de exercício da magistratura em diversas comarcas do interior cearense, não poderia me furtar à iniciativa de minimizar as dificuldades enfrentadas pelos senhores Juízes Eleitorais que labutam no sertão alencarino, razão pela qual olvidei esforços no sentido de aliviar tanto a sobrecarga de servidores e de propiciar melhores condições ao atendimento dos jurisdicionados.

Assim, firme nesse propósito, tão logo assumi o cargo de Corregedor Regional Eleitoral, determinei que a Secretaria de Informática procedesse a estudo, nos termos da Resolução TSE nº 19.994/97, de 09 de outubro de 1997.

A Secretaria de Informática, por sua vez, concluiu que os quatro municípios em comento ressentem-se da criação de mais 1 (uma) nova Zona Eleitoral, cada, nos termos da proposta em anexo.

Conforme se vê do projeto ora apreciado, a Secretaria de Informática, à qual, frise-se, está vinculada a Coordenadoria de Eleições – órgão responsável pelo planejamento e organização dos pleitos –, afirma que



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**GABINETE DA CORREGEDORIA**

a atual divisão da circunscrição no tocante às Zonas Eleitorais da Capital “*tem sido um fator que dificulta a organização e o bom andamento dos trabalhos eleitorais*”.

A meu sentir, inadmissível a perpetuação de tais distorções, que comprometem sobremaneira a presteza dos serviços e prejudicam a desejada excelência no atendimento ao “cliente” maior da Justiça Eleitoral – o eleitor.

Não obstante o exposto, guardo comigo a convicção de que os ilustres colegas magistrados que ali exercem seu mister, o fazem com devotado zelo e dedicação, o mesmo podendo-se dizer com relação aos servidores dos referidos Cartórios.

Quanto ao disciplinamento regulamentar da matéria, impende destacar que o presente projeto de criação de novas Zonas Eleitorais, contempla os requisitos estabelecidos na Resolução TSE nº 19.994, de 09.10.1997 e demais normas regulamentares atinentes à espécie, não se encontrando óbice à sua aprovação.

Para não me alongar por demais, já que o projeto em tela fala por si só, apresento o resultado dos trabalhos, fruto do empenho da Secretaria de Informática, que, seguindo as diretrizes por mim fixadas, brinda-nos com bem fundamentada argumentação.

Ante o exposto, submeto à Corte proposta de criação destas 4 (quatro) Zonas Eleitorais, nos termos das minutas de Resolução que ora passo às mãos de Vossas Excelências.

A efetivação das medidas em tela, todavia, em conformidade com o disposto no art. 30, inciso, IX, do Código Eleitoral, fica condicionada à aprovação do e. Tribunal Superior Eleitoral.

Era o que tinha a propor.

Fortaleza/CE, 08 de setembro de 2003.

  
**DES. JOSÉ EDUARDO MACHADO DE ALMEIDA**  
Corregedor Regional Eleitoral